Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18500.117325/2023-21

BANCO CENTRAL DO BRASIL

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aFcLCMDAXnP7s3gRovm96w&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05177534723-VIVIANE TAVARES RODRIGUES

Ofício 30.552/2023–BCB/Deorf/GTPAL
PE 0000258097

Porto Alegre, 23 de novembro de 2023.

À
Cooperativa Central de Crédito - Ailos

A/C do Senhor
Ivo José Bracht - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 22 de novembro de 2023, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1º. Sob a denominação de **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS,** constituída em Assembleia Geral, na data de 13 de setembro de 2002, é uma cooperativa central de crédito, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, regida pela legislação cooperativista do Sistema Financeiro Nacional e pelo Código Civil, bem como pela regulamentação baixada pela autoridade normativa, por este Estatuto Social e demais normas internas, tendo:

a) sede e administração na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua General Osório, nº 1180, Velha;

b) foro jurídico na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

c) área de ação, para efeito de admissão de Cooperativas Singulares, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil, circunscrita aos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

d) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo II

DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 2º. A Cooperativa Central, em conjunto com as Cooperativas Filiadas, constitui um sistema cooperativo de crédito denominado Sistema Ailos, o qual tem a missão de oferecer soluções financeiras, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades onde atua.

Art. 3º. O Sistema Ailos, bem como a Cooperativa Central e as Cooperativas Filiadas consideradas individualmente, reger-se-ão pelas normas do presente Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa Central e pelas demais diretrizes sistêmicas, as quais possuem caráter vinculante.

§ 1º. O ingresso de cooperativa singular no quadro social da Cooperativa Central, depende da aprovação da maioria de seus associados votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º. O ingresso e a permanência das Cooperativas Filiadas no quadro social da Cooperativa Central, bem como o uso da marca "Ailos" ou de qualquer outra marca de titularidade da Cooperativa Central, estão condicionados à observância, em especial:

I – das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Filiadas, sobre o uso da marca;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro, de liquidez e demais limites operacionais, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central;

III – da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central quanto a risco de mercado, de liquidez, risco de crédito, risco operacional, socioambiental, risco de imagem e sobre a participação no(s) fundo(s) garantidor(es).

Art. 4º. À Cooperativa Central como coordenadora das ações de suas Filiadas, ficam outorgados poderes de:

I – representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das Cooperativas Filiadas representadas ou assistidas, permitida, para tanto a designação, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos;

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

II – representação das Cooperativas Filiadas, judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específica, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados às atividades que a elas estejam relacionadas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente;

III – implementação, no âmbito de sua abrangência, das diretrizes definidas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e demais normas regulamentares da Cooperativa Central, inclusive quanto às estruturas administrativo-funcional e operacional próprias e das Cooperativas Filiadas.

Art. 5º. A Cooperativa Central, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder nas Cooperativas Filiadas medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e/ou de planos de recuperação e medidas saneadoras, se necessárias, na forma do estabelecido no presente Estatuto Social e no Regimento Interno, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e normas regulamentares internas da Cooperativa Central ou acarretar risco para a solidez das Cooperativas Filiadas e/ou da própria Cooperativa Central, estando autorizada a desenvolver e desempenhar as seguintes ações e funções, dentre outras:

I – supervisionar o funcionamento das Cooperativas Filiadas, inclusive promovendo auditoria operacional interna, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias definidas no âmbito da Cooperativa Central para o conjunto das Cooperativas Filiadas, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papeis, documentos, informações e dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

II – escolher e contratar entidade para a realização da auditoria nas demonstrações financeiras das Cooperativas Filiadas;

III – adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistema de controles internos e à certificação de empregados das Cooperativas Filiadas;

IV – conduzir o processo de recrutamento e seleção dos recursos humanos das Cooperativas Filiadas e promover a formação e capacitação, inclusive mediante processo de certificação, quando for o caso, dos membros de órgãos estatutários, dos associados, dos empregados e demais colaboradores destas, bem como dos componentes de órgãos sociais e os integrantes da equipe técnica da própria Cooperativa Central;

V – coordenar, com os poderes inerentes, a participação das Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, inclusive, em nome delas, firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta "RESERVA BANCÁRIA" do banco conveniado ou na Conta Liquidação da Cooperativa Central junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa Filiada se deixar de cumprir quaisquer das regras previstas no convênio específico;

VI – realizar, com os poderes inerentes, a centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos;

VII – instituir e administrar fundo(s) garantidor(es), na forma da regulamentação vigente;

VIII – instituir e manter estrutura de Ouvidoria, nos termos da legislação e normativos vigentes, devendo sua atuação ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, podendo exigir das Cooperativas Filiadas o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, assim como requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

IX – exigir das Cooperativas Filiadas a elaboração de plano de recuperação e saneamento, com fixação de metas e prazos;

X – comunicar ao Banco Central do Brasil irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas em decorrência do desempenho das atribuições de que trata o presente artigo, inclusive medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação, destacando as ocorrências que indiquem possibilidade de futuro desligamento;

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

XI – exigir, em caráter temporário, a implantação de sistema de administração em regime de cogestão pela Cooperativa Filiada e pela Cooperativa Central, referendado pela Assembleia Geral, até que sejam sanadas irregularidades ou superados riscos de solidez da Cooperativa Filiada, assim como a formalização do competente convênio, definindo nele as diretrizes de atuação, monitoramento e homologação dos atos de cogestão durante o período de recuperação e saneamento da Cooperativa Filiada.

§ 1º. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade das Cooperativas Filiadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nos incisos V e VI do presente artigo, bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no presente Estatuto Social, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

§ 2º. O descumprimento por parte das Cooperativas Filiadas de quaisquer das exigências de que trata o presente Estatuto Social, o Regimento Interno ou as demais normas regulamentares da Cooperativa Central, ou ainda a ocorrência de situações anormais definidas no *caput* deste artigo não sanadas, resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Cooperativa Central, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas internas:

I – advertência formal aos administradores estatutários responsáveis;

II – multa pecuniária, na forma do estabelecido no presente Estatuto Social, no Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa Central;

III – suspensão ou cessação de limites operacionais;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através da Cooperativa Central, inclusive mediante convênio com bancos e outras empresas;

V – convocação, pela Cooperativa Filiada em conjunto com a Cooperativa Central, de Assembleia Geral para a tomada das providências cabíveis, podendo ser, dentre outras:

a) destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal;

b) designação de conselheiros de administração e/ou fiscal, até a posse dos novos conselheiros;

c) implantação, em caráter temporário, de sistema de administração em regime de cogestão pela Cooperativa Filiada e pela Cooperativa Central, conforme o previsto no art. 5º, XI, do presente Estatuto Social;

d) fusão ou incorporação a outra Cooperativa Filiada integrante do Sistema Ailos;

e) dissolução voluntária da Cooperativa Filiada e nomeação de liquidante.

VI – cessação do uso da marca "Ailos" ou de qualquer outra marca de titularidade da Cooperativa Central e eliminação da Cooperativa Filiada do quadro social da Cooperativa Central, caso as medidas indicadas nos incisos anteriores não surtam os efeitos esperados.

§ 3º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I a VI do parágrafo anterior será precedida de notificação ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Cooperativa Filiada, conforme o caso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões).

§ 4º. A regra prevista no parágrafo anterior não se aplica nos casos em que a penalidade estiver regulamentada por norma específica.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º. A Cooperativa Central tem por objetivo integrar, apoiar e fiscalizar as Cooperativas Filiadas, por meio do estabelecimento de diretrizes de atuação sistêmica com vistas à observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da utilidade e dos princípios cooperativistas.

Art. 7º. A Cooperativa Central atua de forma integrada com suas Cooperativas Filiadas, promovendo a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das

Classificação da informação: Interna. Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos, e seu acesso se restringe aos

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
prévia.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cooperativas Filiadas, integrando e orientando suas atividades, facilitando a utilização recíproca dos serviços, praticando todas as demais operações ativas, passivas e acessórias próprias de Cooperativa Central de Crédito e inerentes à sua condição de instituição financeira, obedecida a legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e as normas internas estabelecidas por força da vinculação sistêmica. Adicionalmente visa:

I – difundir e fomentar o cooperativismo de crédito, desenvolvendo e estruturando programas de formação do quadro social das Cooperativas Filiadas, buscando o desenvolvimento dos associados e visando a preparação destes para cargos eletivos;

II – promover a integração entre as Cooperativas Filiadas;

III – assessorar as Cooperativas Filiadas nas atividades de desenvolvimento e expansão, prestando-lhes apoio jurídico e administrativo-organizacional;

IV – monitorar o desempenho das Cooperativas Filiadas, acompanhando o estado econômico-financeiro destas, executando auditoria interna e inspeções periódicas diretas e indiretas;

V – instituir políticas institucionais, implementar estrutura e executar o gerenciamento dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, socioambiental e de liquidez do Sistema Ailos, compatível com a natureza das suas operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos, e proporcional à dimensão da exposição do risco das instituições que o compõe;

VI – apoiar e promover a captação de recursos para as Cooperativas Filiadas através de parcerias com bancos privados, estatais e de desenvolvimento;

VII – unificar a comunicação do Sistema Ailos através da padronização dos materiais de comunicação, sites, assessoria de imprensa e campanhas institucionais;

VIII – fazer a gestão da infraestrutura de tecnologia e sistemas de informação.

§ 1º. A Cooperativa Central poderá prestar outros serviços complementares às atividades fins, e ainda, valer-se dos serviços de outras entidades ou empresas, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

§ 2º. Para a consecução dos seus objetivos, poderá a Cooperativa Central firmar convênios com outras instituições públicas, privadas ou financeiras, com o objetivo de viabilizar o acesso aos serviços de cobrança, de Sistema de Pagamentos Brasileiro, de Compensação de Cheques e Outros Papéis e o repasse de recursos destinados ao desenvolvimento econômico e social das suas Cooperativas Filiadas.

§ 3º. A Cooperativa Central deverá propugnar pelo entrosamento do Sistema Ailos com o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, na forma em que vier a ser estruturado.

§ 4º. Na consecução de seu objeto social e em todos os aspectos de suas atividades, deverá a Cooperativa Central manter-se politicamente neutra e abster-se da prática de atividades que impliquem em discriminação racial, religiosa e social.

TÍTULO III

DAS COOPERATIVAS FILIADAS

Capítulo I

DA FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Filiação

Art. 8º. O ingresso como Cooperativa Filiada é livre para todas as Cooperativas Singulares que desejarem utilizar os serviços da Cooperativa Central, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições previstas na legislação e neste Estatuto.

Art. 9º. O número de Cooperativas Filiadas será ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três) Cooperativas Singulares.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 10. Podem associar-se à Cooperativa Central, aderindo automaticamente ao presente Estatuto Social, as cooperativas de crédito singulares urbanas que concordem com o presente Estatuto, sediadas na área de ação por este delimitada.

Art. 11. Para adquirir a qualidade de Filiada, a cooperativa interessada deverá ter o seu ingresso aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa Central, bem como pela Assembleia Geral dos Associados da cooperativa interessada, além de subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma prevista neste Estatuto, e assinar o Livro ou a Ficha de Matrícula.

Parágrafo único. Não poderão ingressar na Cooperativa Central e nem dela fazer parte, as cooperativas de crédito que exerçam qualquer atividade que contrarie, concorra ou colida com os objetivos do Sistema Ailos.

Seção II

Dos Direitos das Cooperativas Filiadas

Art. 12. As Cooperativas Filiadas regularmente admitidas e em dia com seus deveres e obrigações sociais têm direito a:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as vedações legais ou estatutárias, através de Delegados indicados em conformidade com este Estatuto e credenciados pelos seus Conselhos de Administração, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias, prévia ou posteriormente a sua realização;

II – votar, por meio de Delegado e indicar seus representantes para concorrer às funções e cargos eletivos na Cooperativa Central, observadas as condições básicas que trata este Estatuto e os requisitos regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;

III – valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa Central, cujas taxas e custos operacionais são fixados de acordo com as regras aprovadas no âmbito da Cooperativa Central pelo conjunto das Filiadas, e ainda, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;

IV – valer-se das prerrogativas previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas;

V – propor ao Conselho de Administração e em Assembleia Geral, mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa Central ou das próprias Cooperativas Filiadas, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração ou de infração normativo-estatutária cometida pela Cooperativa Central ou pelas Cooperativas Filiadas;

VI – realizar com a Cooperativa Central as operações que correspondam aos seus objetivos, respeitadas as diretrizes sistêmicas instituídas;

VII – submeter à apreciação da Cooperativa Central projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das suas atividades;

VIII – demitir-se da Cooperativa Central quando lhe convier, desde que haja prévia deliberação dos associados da Cooperativa Filiada nesse sentido e respeitados os procedimentos demissionais estabelecidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

IX – retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;

X – tomar conhecimento do Regimento Interno e das demais diretrizes sistêmicas instituídas, solicitar quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa Central, bem como receber regularmente os relatórios, demonstrativos gerenciais, balanços e demais informações de interesse do Sistema Ailos.

Parágrafo único. A igualdade de direitos das Cooperativas Filiadas, em conformidade com o presente Estatuto Social, é assegurada pela Cooperativa Central, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, exceto aquelas decorrentes de lei ou já contempladas neste Estatuto Social.

Seção III

Dos Deveres das Cooperativas Filiadas

Art. 13. A Cooperativa, para manter a sua condição de Filiada, obriga-se a:

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

I – cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da Cooperativa Central, e as demais normas internas que decorrerem de deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos alocados na Cooperativa Central relativamente a matérias de interesse do conjunto de suas Cooperativas Filiadas;

II – operar regularmente com a Cooperativa Central, cumprindo fiel e pontualmente as obrigações e demais compromissos com esta assumidos ou através dela;

III – integralizar as quotas-partes de capital na Cooperativa Central e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

IV – zelar pelos interesses do Sistema Ailos, não adotando comportamento que implique abalo à sua imagem;

V – não exercer, dentro da Cooperativa Central, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais;

VI – cobrir sua parte nas perdas do balanço, se estas ocorrerem, na forma estabelecida no presente Estatuto Social;

VII – contribuir com a autofiscalização da Cooperativa Central, através de atuações e providências de responsabilidade mútua no cumprimento da lei, deste Estatuto e das normas de segurança;

VIII – contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura das despesas da Cooperativa Central, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa Central;

IX – participar ativamente da vida societária da Cooperativa Central, bem como dos eventos para os quais por esta for convidada;

X – conduzir suas operações ativas e passivas com rigorosa obediência às normas oficiais e internas;

XI – incentivar o cooperativismo em sua área de ação, mantendo estreito entrosamento com as cooperativas de outros segmentos;

XII – enviar regularmente à Cooperativa Central os seus relatórios, informações necessárias para a elaboração dos balanços e demais informações de interesse do Sistema Ailos;

XIII – comunicar à Cooperativa Central, imediatamente, toda e qualquer modificação em seus órgãos sociais, encaminhando todos os documentos pertinentes exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV – não criar embaraços às auditorias realizadas em suas operações e serviços pela Cooperativa Central, diretamente ou através de entidades contratadas por esta;

XV – contribuir financeiramente com eventuais fundos e/ou reservas instituídas ou que vierem a ser instituídas.

Seção IV

Das Responsabilidades das Cooperativas Filiadas

Art. 14. As Cooperativas Filiadas, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º. A responsabilidade das Cooperativas Filiadas, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa Central, salvo nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º. A Cooperativa Filiada que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa a prejuízo material ou moral à Cooperativa Central, responderá de forma direta e ilimitada pelo mesmo.

§ 3º. As Cooperativas Filiadas respondem, na qualidade de devedoras solidárias e principais pagadoras, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

Classificação da informação: Interna. Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos, e seu acesso se restringe aos

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
prévia.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Capítulo II

DO PEDIDO DE DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Seção I

Do Pedido de Demissão da Cooperativa Filiada

Art. 15. O pedido de demissão da Cooperativa Filiada ocorre unicamente a seu critério, após deliberação dos associados da interessada nesse sentido, em requerimento formalmente dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Central, que comunicará o fato aos demais membros do Conselho na primeira reunião que sobrevier, não podendo ser negado.

§ 1º. A Cooperativa Filiada somente poderá se desfiliar da Cooperativa Central quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, desde que tenha a concordância:

I – da maioria de seus associados para tornar-se independente; ou

II – da maioria dos associados votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.

§ 2º. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro ou na Ficha de Matrícula, de termo assinado pelos Presidentes dos Conselhos de Administração da Cooperativa Filiada demissionária e da Cooperativa Central, observado o disposto nos arts. 20, 21, 23 e 24 do Regimento Interno.

§3º. A Cooperativa Filiada que deixar o quadro social na forma deste artigo ou em razão de eliminação ou exclusão, não mais poderá usar ou fazer referência, independente da forma, à marca "Ailos" ou a qualquer outra marca de titularidade da Cooperativa Central ou ainda, a quaisquer produtos de uso exclusivo das cooperativas integrantes do quadro social da Cooperativa Central.

Seção II

Da Eliminação

Art. 16. A eliminação de Cooperativa Filiada, de competência do Conselho de Administração é aplicada em virtude das seguintes infrações:

I – infração a dispositivo legal ou regulamentar;

II – infração a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata o art. 13;

III – prática de atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro associativo;

IV – danos materiais ou morais causados à Cooperativa Central, às Cooperativas Filiadas ou ao Sistema Ailos, especialmente ao deixar de cumprir compromissos assumidos em seu nome pela Cooperativa Central, com o poder público ou com entidades privadas;

V – levar a Cooperativa Central à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações assumidas pela Cooperativa Filiada ou contraídas em seu benefício;

VI – exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Sistema Ailos ou que colida com os seus objetivos;

VII – descumprir as normas regulamentares da Cooperativa Central, notadamente pela prática de atos que caracterizem gestão temerária, inclusive aqueles praticados pelos seus conselheiros de administração, fiscal, ou membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A eliminação somente poderá ocorrer se a Cooperativa Filiada estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 17. A eliminação em virtude das infrações que trata o artigo anterior será decidida em reunião do Conselho de Administração e os motivos que determinarem a eliminação da Cooperativa Filiada deverão constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Central.

§ 1º. A comunicação de eliminação será feita mediante remessa de carta à Cooperativa Filiada eliminada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo no Livro ou Ficha de Matrícula,

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

acompanhada de cópia autenticada de termo de eliminação, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento, preferencialmente por carta com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. Cabe recurso, com efeito suspensivo, ao próprio Conselho de Administração, da decisão de eliminação do quadro associativo, desde que postulado pela Cooperativa Filiada eliminada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação e do termo de eliminação.

§ 3º. Caso indeferido o recurso pelo Conselho de Administração caberá novo recurso, em última instância, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral, desde que postulado pela eliminada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de indeferimento do recurso e nos termos do que dispõe o Regimento Interno.

Seção III

Da Exclusão

Art. 18. A exclusão de Cooperativa Filiada se dará:

I – pela perda das condições que lhe facultaram ingressar na Cooperativa Central;

II – pela sua dissolução;

III – pela cassação do seu registro pelos órgãos competentes.

TÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente nacional.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada quota-parte.

§ 2º. As Cooperativas Filiadas se obrigam a subscrever no ato de seu ingresso na Cooperativa Central e manter, após o encerramento de cada balanço semestral, no mínimo, quotas-partes no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, quantia esta que será atualizada ao final de cada semestre (junho e dezembro), respeitados os limites de lei quanto ao percentual máximo de participação.

§ 3º. As importâncias de que trata o §2º deste artigo devem ser integralizadas até os dias 31 de janeiro e 31 de julho, imediatamente posteriores ao encerramento dos balanços semestrais, exceto as relativas ao ingresso, que devem ser pagas no mínimo 50% (cinquenta por cento) no ato da aprovação do ingresso na Cooperativa Central e o saldo em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º. Não sendo recolhidas no prazo previsto no § 3º do presente artigo, incidirão sobre as quantias em atraso, a contar do vencimento, devidamente atualizadas, juros de 12% (doze por cento) ao ano até a data do efetivo recolhimento.

§ 5º. Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro de Matrículas ou mantida em arquivo por processamento eletrônico de dados.

§ 6º. As Cooperativas Filiadas, a qualquer tempo, poderão subscrever, a seu critério e forma, quotas-partes acima do limite mínimo necessário, de acordo com seu interesse ou necessidade de operações que pretendam realizar junto à Cooperativa Central.

Art. 20. A quota-parte é indivisível e impenhorável e, uma vez integralizada, será intransferível, não podendo ser alienada para Cooperativas não filiadas, nem dadas em garantia, independente da modalidade, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações assumidas pelas Cooperativas Filiadas junto à Cooperativa Central.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 21. Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração da Cooperativa Central, a Cooperativa Filiada que tiver se desligado e pedir readmissão após receber seu capital, no todo ou em parte, deverá, na ocasião do deferimento, subscrever e integralizar quotas-partes do capital social igual ao valor recebido quando da demissão, corrigidas desde o recebimento, além dos valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência deste Estatuto, também devidamente atualizados.

Capítulo II

DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL DAS COOPERATIVAS FILIADAS

Art. 22. Nos casos de pedido de demissão, eliminação ou exclusão, estando a Cooperativa Central operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma do estabelecido na legislação vigente, e ainda, mediante autorização do Conselho de Administração, a Cooperativa Filiada terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas que tiverem sido registradas no correspondente exercício social, assim como compensados os débitos vencidos ou vincendos da Cooperativa Filiada junto à Cooperativa Central, inclusive na condição de devedora solidária, e ainda os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que a Cooperativa Filiada tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Cooperativa Central.

§ 1º. A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigida 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, satisfeitas as suas obrigações junto à Cooperativa Central.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital a que tiver direito a Cooperativa demitida, eliminada ou excluída seja feita em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir da data em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa Central, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, não podendo o prazo ser superior a 05 (cinco) anos.

§ 3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperativas Filiadas em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa Central, esta poderá efetuá-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.

§ 4º. Em casos excepcionais, a juízo do Conselho de Administração, poderá a devolução do capital ser feita integralmente no ato da saída da Cooperativa Filiada, desde que a Cooperativa Central esteja operando dentro dos limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor e não haja previsão de perdas no período.

§ 5º. As parcelas de que trata o § 2º deste artigo serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial, da data do desligamento até o dia em que forem colocados à disposição da Cooperativa demitida, eliminada ou excluída.

TÍTULO V

DAS PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL

Art. 23. A Cooperativa Central, nos limites da legislação e das normas internas estabelecidas, assim como das deliberações da Assembleia Geral e das normas estabelecidas no presente Estatuto, poderá participar do capital de:

I – federações ou confederações de cooperativas;

II – instituição(ões) financeira(s), cujo capital social seja constituído e controlado majoritariamente por integrantes do Sistema Cooperativo;

III – cooperativas ou empresas controladas por cooperativa central ou confederação, que atuem majoritariamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos às Cooperativas Filiadas;

IV – entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

TÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A Cooperativa Central exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria Executiva; e

e) Comitê de Auditoria

Capítulo I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral da Cooperativa Central, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra, poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. A Assembleia Geral, sua convocação, instalação, procedimentos, poderes e competência, obedecem ao estabelecido em Lei, neste Estatuto e, complementarmente, no Regimento Interno.

§ 2º. As decisões tomadas em Assembleia vinculam todas as Cooperativas Filiadas, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá suspender sua sessão, admitindo sua continuidade em data posterior, devendo ser aprovado na Assembleia a data, hora e local do prosseguimento da sessão, e que o reinício dos trabalhos conte com *quorum* legal, que deverá novamente ser registrado na ata, devendo, para tanto, ser publicados novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da Assembleia não possibilitar o cumprimento do prazo legal de publicação.

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, sendo feita através de Edital. Poderão ser realizadas a segunda e a terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital, que deverá ainda conter:

I – a denominação da Cooperativa Central, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – o formato da Assembleia Geral, que poderá ser presencial, semipresencial ou digital;

III – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, será o da sede social da Cooperativa Central, salvo motivo justificado;

IV – a sequência ordinal das convocações e o *quorum* de instalação;

V – a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;

VI – o número de Cooperativas Filiadas existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;

VII – o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação das Cooperativas Filiadas, no caso de realização de Assembleia semipresencial ou digital;

VIII – os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

IX – o local, a data, o nome completo, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 1º. O edital de convocação deverá ser publicado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) das Cooperativas Filiadas em pleno gozo de seus direitos ou pelo Banco Central do Brasil, assegurando-se a este o direito à voz durante a Assembleia Geral.

§ 3º. No caso da convocação ser feita por Cooperativas Filiadas, o Edital será assinado por no mínimo 4 (quatro) signatários do documento em que a Assembleia Geral foi requerida.

Art. 27. A Assembleia Geral será normalmente dirigida pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente, todos integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado designado pela mesma e secretariado por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 28. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de Cooperativas Filiadas em condições de votar, na primeira convocação;

II – metade mais 1 (uma) das Cooperativas Filiadas, em condições de votar, na segunda convocação;

III – qualquer número de Cooperativas Filiadas em condições de votar, na terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de Cooperativas Filiadas, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença das Assembleias Gerais, no momento da abertura desta.

Art. 29. Cada Cooperativa Filiada será representada por um único Delegado com direito a voto, que deverá ser o Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Filiada ou associado desta, a ser indicado pelo Conselho de Administração, através de credencial escrita e assinada.

§ 1º. Para ter acesso ao local da realização da Assembleia Geral, o Delegado da Cooperativa Filiada deverá apresentar sua credencial, conforme o disposto no *caput* deste artigo e assinar o Livro de Presenças.

§ 2º. Não poderá votar, por meio de Delegado, nem indicar seus representantes para concorrer às funções e cargos eletivos na Assembleia Geral a Cooperativa Filiada que:

I – tenha sido admitida após sua convocação;

II – esteja em infringência de qualquer dispositivo deste Estatuto, desde que previamente advertida por escrito pelo Conselho de Administração, conforme decisão registrada em ata pelo referido Conselho;

III – tiver interesse oposto ao da Cooperativa Central ou ainda, interesse particular no assunto em deliberação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, dos pareceres emitidos pela auditoria independente, pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Delegado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos sociais permanecerão no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente indicado para presidir o ato comunicará ao Secretário da Assembleia Geral o teor das decisões tomadas durante o exercício da Presidência para registro em ata.

Art. 31. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação, e, em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 1º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário dos atos, bem como por uma comissão de 3 (três) Delegados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais o queiram fazer.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 2º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, com exceção das matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, conforme estabelecido no § 1º, do art. 35 para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) das Cooperativas Filiadas presentes.

§ 3º. Cada Delegado terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral, independente do número de quotas de capital da Cooperativa Filiada por ele representada, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 4º. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros Delegados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram ou que se refiram especificamente às Cooperativas Filiadas por eles representadas, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º. Os nomes, cargos e prazos de mandato dos associados eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem também constar da ata da Assembleia Geral, assim como seus números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, órgão expedidor, data de nascimento, endereço completo, e ainda, no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 32. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

§ 1º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa Central deverá a Assembleia Geral designar Conselheiros por meio de nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação pertinente, observado o disposto no art. 5º, XI do presente Estatuto.

§ 2º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar no Edital de Convocação:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração da Cooperativa Central, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço patrimonial;

c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II – destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa Central, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III – eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV – fixação do valor dos honorários, das gratificações e das cédulas de presença do Conselho de Administração, bem como das cédulas de presença do Conselho Fiscal quando prevista alteração e constar no Edital de Convocação da Assembleia Geral;

V – aprovação da política de remuneração da diretoria executiva, no início de cada mandato;

VI – deliberação sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o exercício em curso;

VII – criação de fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;

VIII – autorização de alienação, gravame ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa Central;

IX – quaisquer outros assuntos de interesse social devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 1º. A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os membros dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, ressalvados os atos regulares de gestão.

§ 2º. A fixação dos valores previstos nos incisos IV e V deste artigo devem respeitar o disposto na política de remuneração dos cargos estatutários do Sistema Ailos.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa Central desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35. É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto Social;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – mudança do objeto da Sociedade;

IV – dissolução voluntária da Cooperativa Central e nomeação de liquidante(s);

V – contas do(s) liquidante(s).

§ 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das Cooperativas Filiadas presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos I a V deste artigo.

§ 2º. A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa Central.

Capítulo II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, por deliberação do Conselho de Administração, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º. A Comissão será designada pelo Conselho de Administração na mesma reunião em que for deliberada a convocação da Assembleia Geral também destinada para realização de eleições.

§ 2º. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros (Coordenador, Assistente e Secretário), sendo integrada por associados de Cooperativas Filiadas que não sejam colaboradores da própria Cooperativa Central ou das Cooperativas Filiadas, não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes na Cooperativa Central e nem sejam parentes até 2° (segundo) grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º. Caberá à Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º. Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral serão avaliados e resolvidos pela Comissão, nos termos do estabelecido no Regimento Interno e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

Art. 37. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão investidos em seus cargos depois de homologados pelo Banco Central do Brasil, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do respectivo Conselho e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Em se tratando dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, estes serão investidos em seus cargos após homologação do Banco Central do Brasil e mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Capítulo III

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
prévia.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 38. A Cooperativa Central será administrada por um Conselho de Administração formado por um colegiado, com 01 (um) representante de cada Cooperativa Filiada, composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros, compreendidos pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e mais tantos Conselheiros Efetivos quantos necessários para que cada Cooperativa Filiada tenha um representante.

§ 1º. Havendo número inferior a 5 (cinco) Cooperativas Filiadas para compor o Conselho de Administração, excepcionalmente as Cooperativas Filiadas que tenham maior número de cooperados poderão indicar 2 (dois) representantes para integrarem o Conselho de Administração, até compor o número mínimo de 5 (cinco) conselheiros.

§ 2º. Em caso de não aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária ou pelo Banco Central do Brasil, de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou havendo impossibilidade ou impedimento de representante indicado pela Cooperativa Filiada, ou ainda quando o representante com mandato em vigor não tiver seu nome ratificado pela Cooperativa Filiada que representa, após a eleição e posse do novo Conselho de Administração desta, deverá a Cooperativa Filiada escolher outro representante, com direito a voz e sem direito a voto, até que seu nome seja referendado na primeira Assembleia Geral e homologado pelo Banco Central do Brasil, podendo o Conselho de Administração, a seu critério, convocar Assembleia Geral Extraordinária específica para esse fim.

§ 3º. O representante indicado pela Cooperativa Filiada, na forma prevista no § 2º deste artigo exercerá a função somente pelo período remanescente do mandato em vigor.

Art. 39. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento Interno:

I – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

II – não ser empregado da própria Cooperativa Central ou de Cooperativa Filiada, ou ainda de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal da Cooperativa Central;

III – não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV – não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa Central, das Cooperativas Filiadas ou qualquer entidade de cujo capital estas participem;

V – não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou que esteja em processo de recuperação judicial e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

VII – reunir reputação ilibada;

VIII – não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

IX – reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno;

X – não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

XI – não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

XII – não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa Central ou Cooperativa Filiada, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

XIII – exercer ou ter exercido cargo de Conselheiro de Administração na Cooperativa Filiada, no caso dos candidatos ao cargo de Conselheiro de Administração, ou ter exercido cargo de Diretor na Cooperativa Central ou Filiada e ter seu nome indicado pelo referido Conselho, devendo a indicação constar na respectiva ata;

XIV – atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

§ 1º. É vedado o exercício simultâneo dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de Conselho de Administração ou de Diretor Executivo, tanto na Cooperativa Central, quanto na Cooperativa Filiada. Esta regra se aplica também nos fundos garantidores, conforme determinação da legislação específica vigente.

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração eleito e empossado na Cooperativa Filiada a decisão de ratificar o nome do seu representante na Cooperativa Central, ou escolher outro, escolha esta que obedecerá ao disposto no art. 38, § 2º do Estatuto Social.

§ 3º. A eleição para o Conselho de Administração requer a indicação de 01 (um) representante pelo Conselho de Administração de cada Cooperativa Filiada, por meio de inscrição do respectivo nome na sede da Cooperativa Central, até no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, e devidamente homologada pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 4º. O Conselho de Administração eleito, por ocasião da Assembleia Geral, escolherá, dentre os seus membros, aqueles que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, observadas as diretrizes do Regimento Interno da Cooperativa Central.

§ 5º. Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os Conselheiros que estejam submetidos à investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

Art. 40. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.

§ 1º. A renovação de membros prevista no *caput* deste artigo somente será exigida quando o número de Cooperativas Filiadas superar o número de membros do Conselho de Administração, caso em que a rotatividade deverá se dar entre as Cooperativas Filiadas e não entre as pessoas físicas que as representam.

§ 2º. Não estando vagos mais da metade dos cargos, a ordem de sucessão obedecerá ao seguinte critério: o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário e este, por um Conselheiro escolhido pelo próprio Conselho de Administração.

§ 3º. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente do referido Conselho ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos. Os novos Conselheiros exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 4º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I – a morte;

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

II – a renúncia;

III – a perda da qualidade de associado à Cooperativa Filiada que esteja representando;

IV – não ter seu nome ratificado pelo Conselho de Administração eleito e empossado na Cooperativa Filiada, na forma do art. 39, § 1º do presente Estatuto Social;

V – o não comparecimento, sem justificação prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;

VI – não participar do curso de formação de dirigentes promovido pela Cooperativa Central, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do mandato para o qual foi eleito;

VII – a destituição;

VIII – as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;

IX – tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 5º. Compete ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso V do parágrafo anterior.

§ 6º. Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa Central em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º. Para efeito do disposto no § 5º deste artigo, consideram-se cargos político-partidários:

I – Posto eletivo: agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais, conforme legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II – Membros da executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado partido político, são eleitas na "convenção" para ocupar cargos executivos no partido, conforme regulamentação do próprio partido;

III – Posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação.

Art. 41. Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, como cooperativa central de crédito, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 42. Os componentes do Conselho de Administração respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, ressalvada a responsabilidade prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 43. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera validamente por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate;

III – as deliberações do Conselho de Administração e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Conselho de Administração deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal, sendo que as deliberações serão incorporadas ao sistema normativo da Cooperativa Central.

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por carta ou meio eletrônico.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão participar de deliberações que envolvam quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio ou que se refiram de maneira específica, direta ou indiretamente, às Cooperativas Filiadas que representam.

Art. 44. Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, tanto os ocupantes dos cargos de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente e Secretário, como os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa Central durante a sua gestão, até a aprovação das contas ao final do seu mandato ou em face de ações ou omissões, se comprovada a má-fé, culpa ou dolo, em seus atos de gestão na Cooperativa Central, até que se cumpram integralmente as obrigações.

Parágrafo único. Os mesmos administradores, se por gestão temerária ou omissão grave de deveres darem causa à insuficiência de liquidez no Sistema de Transferência de Reservas – STR, no Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou nas Câmaras de Compensação, Liquidação e Custódia ou determinarem prejuízo à Cooperativa Central responderão diretamente com seu próprio patrimônio, pelo ressarcimento dos danos.

Art. 45. Sem prejuízo da ação que couber a qualquer Cooperativa Filiada, a Cooperativa Central, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, ou representada por Delegado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores e tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização destes, cujas ações ou omissões tenham como consequência quaisquer prejuízos à Cooperativa Central.

Seção II

Das Competências do Conselho de Administração

Art. 46. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observado o detalhamento previsto no Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa Central:

I – fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa Central, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

II – fixar o número de membros da Diretoria Executiva, a qual poderá ser composta por, no máximo 05 (cinco) e, no mínimo, 03 (três) membros;

III – escolher os membros da Diretoria Executiva, definir a periodicidade de suas reuniões, fixar aos seus integrantes os valores da remuneração, da carga-horária e demais condições para a prestação de expediente na Cooperativa Central, expediente este que deverá ser prestado por todos os Diretores, tudo em consonância com a Política de Remuneração dos Cargos Estatutários do Sistema Ailos;

IV – acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva nas respectivas funções, em face dos objetivos e metas definidos para a Cooperativa Central;

V – deliberar sobre pedidos de licença de seus membros;

VI – nomear e/ou destituir os membros do Comitê de Auditoria e fixar-lhes os valores da remuneração, aprovar as regras para seu funcionamento e acompanhar o seu desempenho, em face dos objetivos e metas definidos para a Cooperativa;

VII – aprovar o Regimento Interno da Cooperativa Central, que não poderá contrariar as disposições deste Estatuto, devendo este ser referendado em Assembleia Geral;

VIII – autorizar limites globais para a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades das Cooperativas Filiadas;

IX – deliberar sobre as diretrizes, estratégias e regras gerais, inclusive limites e alçadas para a concessão de crédito para as Cooperativas Filiadas;

X – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa Central;

XI – deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital;

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

XII – examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

XIII – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de Cooperativas Filiadas podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia;

XIV – deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, inclusive para destituição do cargo de Conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;

XV – autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas e/ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa Central;

XVI – avaliar e aprovar as políticas, regulamentos e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança corporativa, à gestão de riscos, *compliance*, recursos humanos, auditoria interna, produtos e serviços, investimentos, crédito e tecnologia da informação e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa Central;

XVII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, a legislação e regulamentação em vigor, as normas próprias do Sistema Ailos, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XVIII – representar o quadro de Cooperativas Filiadas junto à Cooperativa Central;

XIX – definir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

XX – definir as políticas e ações para o desenvolvimento e aprimoramento das práticas de governança cooperativa estabelecidas para o Sistema Ailos;

XXI – deliberar sobre a contratação ou substituição das empresas prestadoras dos serviços de auditoria para o Sistema Ailos, bem como analisar os relatórios por esta elaborados;

XXII – deliberar sobre as alterações e criações de limites operacionais das Cooperativas Filiadas, em consonância com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;

XXIII – definir a política de relacionamento entre as Cooperativas Filiadas, a qual deverá dispor, dentre outras coisas, a respeito da área de atuação, bem como definir a política de divulgação de dados comparativos sobre o desempenho das Cooperativas Filiadas;

XXIV – deliberar sobre a aprovação da implantação, em caráter temporário, do sistema de administração em regime de cogestão pela Cooperativa Central junto à Cooperativa Filiada, a fim de que sejam sanadas irregularidades ou superados riscos de liquidez da Cooperativa Filiada, bem como sobre a formalização do competente convênio, definindo nele as diretrizes de atuação, monitoramento e homologação dos atos de cogestão durante o período de recuperação e saneamento das Cooperativas Filiadas, convênio este que deverá ser referendado pela Assembleia Geral da Cooperativa Filiada;

XXV – acompanhar o controle dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, socioambiental e de liquidez do Sistema Ailos;

XXVI – deliberar sobre a implantação de produtos e serviços para o Sistema Ailos.

Parágrafo único. Na hipótese do Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Seção III

Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 47. Ao Presidente do Conselho de Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao Conselho de Administração, previstas no art. 46 do presente Estatuto Social:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e zelar pelo bom desempenho deste;

II – supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa Central, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, assim como supervisionar as ações da Diretoria Executiva;

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

III – assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa Central e Cooperativas Filiadas, bem como acompanhar a sua execução;

IV – liderar a implantação dos programas de organização dos quadros sociais do Sistema Ailos, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

V – acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa Central;

VI – submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos, políticas e de Regimento Interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

VII – levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VIII – apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa Central, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras ou perdas e do parecer da auditoria independente, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

IX – dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa Central, assim como, participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa Central, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente ou a outro Conselheiro;

X – aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

XI – convocar e presidir as Assembleias Gerais e cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além das normas fundamentais da Cooperativa Central;

XII – assinar isoladamente a documentação relativa à admissão, demissão, eliminação e exclusão de Cooperativas Filiadas, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração, bem como acordos em processos judiciais, acordos e convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão e atualizações), à correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos da Cooperativa Central, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;

XIII – supervisionar as ações da Diretoria Executiva no que tange às atividades relacionadas à ouvidoria e ao atendimento das denúncias e reclamações perante o Banco Central do Brasil, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares;

XIV – coordenar as ações do Sistema Ailos, na qualidade de representante, na respectiva área de ação;

XV – diligenciar, por todos os meios, pela defesa dos interesses da Cooperativa Central nos órgãos deliberativos sistêmicos em que tiver assento como representante desta;

XVI – prestar informações às Cooperativas Filiadas quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa Central;

XVII – assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir.

Seção IV

Das Competências do Vice-Presidente do Conselho de Administração

Art. 48. Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao Conselho de Administração, previstas no art. 46 do presente Estatuto Social:

I – substituir o Presidente do Conselho de Administração em decorrência de seu impedimento, impossibilidade ou ausência, na forma do estabelecido neste Estatuto podendo inclusive representar a Cooperativa Central nas Assembleias Gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa Central participe;

II – assinar, conjuntamente com o Presidente ou Secretário do Conselho de Administração, os documentos relacionados com a sua competência estatutária.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Seção V

Das Competências do Secretário do Conselho de Administração

Art. 49. Ao Secretário do Conselho de Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao Conselho de Administração, previstas no art. 46 do presente Estatuto Social:

I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

II – assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente do Conselho de Administração os documentos relacionados com a sua competência estatutária;

III – elaborar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 50. A administração da Cooperativa Central será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos associados de Cooperativas Filiadas, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 39 e seus incisos, com exceção do inciso XIII.

Art. 51. As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas de forma individual e independente da eleição do Conselho de Administração e requer a indicação de 01 (um) representante de cada Cooperativa Filiada, por meio de inscrição do respectivo nome na sede da Cooperativa Central, até no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, devidamente homologada pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 1º. Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa Filiada a indicação do nome de seu representante para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal na Cooperativa Central, indicação esta que deverá ser formalizada por meio de registro na ata da reunião em que a indicação for deliberada.

§ 2º. Os representantes indicados pelas Cooperativas Filiadas aos cargos de Conselheiros Fiscais, na forma do disposto no presente artigo, serão votados por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, na forma do Regimento Interno, sendo que cada Delegado deverá votar em 04 (quatro) candidatos.

§ 3º. Serão considerados eleitos os 04 (quatro) representantes com maior número de votos, sendo os 03 (três) candidatos mais votados eleitos como Conselheiros Efetivos e 01 (um) candidato subsequente em número de votos, eleito como Conselheiro Suplente, desde que respeitadas as exigências de renovação previstas nos §§ 4º e 5º do presente artigo.

§ 4º. É obrigatória a renovação, a cada eleição, de pelo menos 01 (um) membro efetivo que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado.

§ 5º. A renovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser atendida mediante a rotatividade entre as Cooperativas Filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

§ 6º. As demais regras referentes às eleições do Conselho Fiscal, incluindo os critérios de desempate, observarão o disposto no Regimento Interno da Cooperativa Central.

§ 7º. Os Conselheiros fiscais eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

§ 8º. É vedado aos membros do Conselheiro Fiscal, o exercício simultâneo de cargos do Conselho de Administração na Cooperativa Filiada ou de membro da Diretoria Executiva, tanto na Cooperativa Central, quanto na Cooperativa Filiada. Esta regra se aplica também nos fundos garantidores, conforme determinação da legislação específica vigente.

Art. 52. O Conselho reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de 3 (três) membros efetivos, decidindo por maioria simples de voto. Suas deliberações e

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário para redigir as atas.

§ 2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador e/ou do Secretário, os trabalhos serão dirigidos por substituto(s) escolhido(s) na ocasião.

§ 4º. O membro suplente poderá participar das reuniões, sem direito a voto, se não convocado para substituir um Conselheiro Efetivo, devendo delas serem avisados com antecedência.

Art. 53. Quando da ausência temporária, impedimento ou em caso de vacância, os Conselheiros Efetivos serão substituídos pelo suplente, por ordem decrescente de idade.

§ 1º. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 40, deste Estatuto, com exceção do disposto no inciso IV, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º. Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância.

Art. 54. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos que tiverem praticado e fatos irregulares da administração da Cooperativa Central, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

§ 1º. A Cooperativa Central, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros pelos prejuízos causados na forma deste artigo.

§ 2º. A responsabilidade solidária dos Conselheiros se circunscreve ao montante dos prejuízos causados, decorrentes de seus atos.

Seção II

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 55. Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal, observado o detalhamento previsto no Regimento e demais normativos internos da Cooperativa Central:

I – exercer assídua e minuciosa fiscalização e vigilância sobre o patrimônio, sobre as operações com as Cooperativas Filiadas, atividades e serviços da Cooperativa Central, inclusive sobre operações de crédito, documentos contábeis e quaisquer outras atividades de interesse da Cooperativa Central, investigando fatos, colhendo informações examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza, devendo examinar por amostragem, a seu critério, se as operações de crédito foram concedidas segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas e verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos das Cooperativas Filiadas em atraso;

II – controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III – avaliar a política de operações de crédito e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV – examinar balancetes, balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa Central, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

assessorar-se de profissionais externos e ainda do Contador da Cooperativa Central ou de auditores externos, sempre que a importância ou complexidade das tarefas o recomendar;

V – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente da administração as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI – averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa Central, das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, os demais normativos oficiais, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII – relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à Assembleia Geral e ainda, convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

VIII – avaliar os relatórios gerados pela Cooperativa Central a respeito do cenário de riscos do Sistema Ailos, verificando a realização do acompanhamento, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, dos controles de riscos evidenciados em cada relatório;

IX – comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Banco Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informações ou documentos.

Capítulo V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da composição e do Mandato

Art. 56. A Cooperativa Central terá uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta por pessoas físicas, compreendidas pelos cargos de Diretor Executivo, Diretor de Operações e Produtos, Diretor de Crédito e Financeiro, Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços e Diretor de Riscos e Controladoria, vedada a cumulação de cargos entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva não poderá ser composta por número inferior a 03 (três) membros, sendo que as funções dos cargos vacantes poderão ser acumuladas por outro membro da Diretoria Executiva, preferencialmente, pelo Diretor Executivo, a critério do Conselho de Administração.

Art. 57. Compete ao Conselho de Administração, escolher os membros da Diretoria Executiva, podendo conferir a estes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social, bem como destituí-los a qualquer tempo, mediante decisão lavrada em ata.

§ 1º. Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais de 02 (dois) cargos da Diretoria Executiva, deverá o Conselho de Administração a seu critério, indicar um novo Diretor para exercer a função pelo período remanescente do mandato em vigor.

§ 2º. Em havendo eleição para o Conselho de Administração, as chapas concorrentes deverão apresentar, no momento da inscrição, os nomes dos indicados para compor a Diretoria Executiva.

§ 3º. O Conselho de Administração eleito deverá, por ocasião da Assembleia Geral, apresentar os nomes dos indicados para compor a Diretoria Executiva, observado o disposto no § 2º.

§ 4º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 04 (quatro) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração, sendo que os escolhidos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a escolha, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.

Art. 58. Além da responsabilidade legal própria para o exercício de funções executivas, aos integrantes da Diretoria Executiva são imputadas as responsabilidades emanadas de dispositivos regulamentares do Banco Central do Brasil e do Sistema Financeiro Nacional.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
prévia.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo único. Os Diretores, independentemente das responsabilidades constantes no *caput* deste artigo, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se tiverem agido com culpa ou dolo.

Art. 59. Os cargos na Diretoria Executiva deverão ser ocupados por pessoas habilitadas, que reúnam a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno e demais normativos da Cooperativa Central, com ênfase à capacitação técnica requerida compatível com a complexidade das atividades inerentes, devendo atender, além destes, aos seguintes requisitos:

I – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II – não ser cônjuge ou companheiro(a) dos demais membros da Diretoria Executiva ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III – não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa Central, das Cooperativas Filiadas, ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;

IV – não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

VI – reunir reputação ilibada;

VII – não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

VIII – não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IX – não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

X – não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa Central ou Cooperativa Filiada, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

XI – demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais, bem como aqueles previstos no Regimento Interno.

Art. 60. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, conforme periodicidade definida pelo Conselho de Administração, em dia e hora previamente marcados e extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Diretor Executivo, da maioria do próprio Colegiado ou ainda, por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II – delibera, validamente, por maioria simples de votos, reservado ao Diretor Executivo o voto de desempate.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Diretor Executivo deverá também dar pronto conhecimento aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva dar-se-á por meio eletrônico. Independentemente da formalidade da convocação será considerada regular e válida a reunião a que comparecerem mais da metade dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar de deliberações que envolvam quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio.

Art. 61. Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, também os integrantes da Diretoria Executiva, para o exercício de funções executivas, respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa Central durante a sua gestão, até a aprovação das contas ao final do seu mandato ou em face de ações ou omissões, se comprovada a má-fé, culpa ou dolo, em seus atos de gestão na Cooperativa Central, até que se cumpram integralmente as obrigações.

Parágrafo único. Os mesmos administradores, se por gestão temerária ou omissão grave de deveres, darem causa à insuficiência de liquidez no Sistema de Transferência de Reservas – STR, no Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou nas Câmaras de Compensação, Liquidação e Custódia ou determinarem prejuízo à Cooperativa Central, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio, pelo ressarcimento dos danos.

Art. 62. Sem prejuízo da ação que couber a qualquer Cooperativa Filiada, a Cooperativa Central, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados ou representada por Delegado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores e tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização destes, cujas ações ou omissões tenham como consequência quaisquer prejuízos à Cooperativa Central.

Seção II

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa Central, acompanhando o estado econômico-financeiro e social do Sistema Ailos e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico. Compete ainda:

I – cumprir as diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral, bem como o planejamento estratégico, prestando contas a estes órgãos quanto às medidas adotadas;

II – elaborar e cumprir o plano tático e os orçamentos, apoiar o desenvolvimento do planejamento estratégico e dos planos periódicos de trabalho, submetendo-os para deliberação do Conselho de Administração, adotando medidas para a implementação e cumprimento das diretrizes estabelecidas;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, a legislação e regulamentação em vigor, as normas próprias do Sistema Ailos, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV – elaborar e propor ao Conselho de Administração a edição de políticas, regimentos internos e resoluções necessários ao bom funcionamento do Sistema Ailos, bem como propor alterações que julgar relevantes nos documentos já existentes, assegurando a atualização periódica destes;

V – promover a supervisão e controle do Sistema Ailos, mantendo serviços de apoio técnico, de orientação e de inspeção da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas;

VI – responder pela gestão dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, de liquidez e socioambiental da Cooperativa Central e pelo sistema de controles internos;

VII – estruturar e coordenar o quadro funcional da Cooperativa Central;

VIII – estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os colaboradores;

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

IX – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, proposta de criação de fundos;

X – adotar medidas saneadoras para as não conformidades apontadas relativas ao cumprimento das diretrizes, dos limites operacionais e patrimoniais, e dos procedimentos constantes na legislação cooperativista, nas normas, resoluções e circulares emanadas do Banco Central do Brasil, bem como da Cooperativa Central, inclusive Estatuto Social e Regimento Interno;

XI – deliberar sobre a implantação de produtos e serviços para o Sistema Ailos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XII – deliberar sobre a concessão de operações de crédito para as Cooperativas Filiadas, de acordo com as diretrizes, estratégias, regras gerais, limites e alçadas fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII – deliberar sobre a concessão de aceites, avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia a suas associadas, desde que pertinentes ao seu objeto social e, em consonância com este Estatuto Social e com as diretrizes do Sistema Ailos;

XIV – prestar informações às Cooperativas Filiadas quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa Central;

XV – formular normas internas relativas a assuntos de sua competência, inclusive elaboração de propostas de Regulamentos e Regimentos Internos para apreciação do Conselho de Administração;

XVI – contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;

XVII – representar a Cooperativa Central nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

XVIII – zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;

XIX – cumprir e responder, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, por outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração;

XX – resolver os casos omissos.

Seção III

Das Competências do Diretor Executivo

Art. 64. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Executivo, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:

I – presidir a Diretoria Executiva e coordenar os demais diretores, bem como os responsáveis pelas áreas sob sua responsabilidade direta, visando à eficiência no cumprimento dos objetivos e metas fixadas pelo Conselho de Administração;

II – agendar, convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

III – praticar atos de gestão em geral, acompanhando o estado econômico-financeiro e a ocorrência de fatos relevantes no âmbito da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas, informando e prestando contas aos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, que sejam ou não de uso próprio da Cooperativa, podendo firmar, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração dos referidos bens, exigindo-se autorização expressa da Assembleia Geral apenas para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa Central;

V – assinar em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa Central;

VI – assinar isoladamente por si ou por mandatário(s) constituído(s), a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais e convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa Central, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;

VII – constituir em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

VIII – responder pela elaboração do plano tático das áreas da Cooperativa Central, em conformidade com o planejamento estratégico, englobando as metas pertinentes;

IX – definir, integrar e implementar planos, projetos e ações estratégicas, em consonância com as políticas de gestão de pessoas do Sistema Ailos, visando prover talentos e assegurar uma equipe de colaboradores capacitada, motivada e alinhada à cultura e aos valores cooperativistas, buscando o alcance dos resultados e dos objetivos estratégicos;

X – responder pelo fornecimento correto e tempestivo das informações ao Banco Central do Brasil, previstas em normas legais e regulamentares;

XI – zelar pelos serviços de ouvidoria, bem como pelo atendimento das denúncias e reclamações perante o Banco Central do Brasil;

XII – responder, em conjunto com o Diretor de Riscos e Controladoria, pelo gerenciamento dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, socioambiental e de liquidez da Cooperativa Central, implantando medidas para a sua mitigação;

XIII – representar e responder pela Cooperativa Central ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes de representação, podendo delegar a função a outro membro da Diretoria Executiva, ou ainda a outros procuradores ou prepostos;

XIV – adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas do Banco Central do Brasil que tratam das atribuições especiais das Cooperativas Centrais em relação às Cooperativas Filiadas e suas obrigações, respondendo por estas perante este órgão regulador;

XV – responder, em conjunto com o Diretor de Riscos e Controladoria, pela implementação, aderência e atualização do conjunto de normas do Sistema Ailos, assegurando o cumprimento, por parte da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas, dos normativos oficiais e regulamentares, além de responder pela existência, observância, efetividade e funcionalidade dos procedimentos relacionados ao sistema de controles internos;

XVI – responder pelos assuntos aos quais foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;

XVII – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

Seção IV

Das Competências do Diretor de Operações e Produtos

Art. 65. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Operações e Produtos, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:

I – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades ligadas aos negócios do Sistema Ailos, incluindo a avaliação de desempenho dos produtos e serviços diante das metas traçadas e a elaboração de propostas para implementação de novos produtos e serviços ou para o aprimoramento daqueles já existentes, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa Central e Cooperativas Filiadas;

II – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, que sejam ou não de uso próprio da Cooperativa, podendo firmar, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração dos referidos bens, exigindo-se autorização expressa da Assembleia Geral apenas para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa Central;

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

III – assinar em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa Central;

IV – constituir em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

V – elaborar e propor plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios do Sistema Ailos, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

VI – acompanhar as mudanças de conjunturas causadas por regulamentações, tendências econômicas e competição, adiantando-se às flutuações do mercado;

VII – propor as políticas e diretrizes de caráter interno dos assuntos voltados aos negócios e operações do Sistema Ailos, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

VIII – coordenar a realização de estudos que identifiquem novas oportunidades de negócios para o Sistema Ailos, bem como para a implementação de novos produtos e serviços;

IX – administrar o desenvolvimento de campanhas de comunicação e marketing do Sistema Ailos, visando criar a comunicação para públicos específicos, mantendo a imagem institucional e incentivando a comercialização dos produtos;

X – responder pelos assuntos aos quais foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;

XI – representar e responder pela Cooperativa Central administrativamente com poderes de representação;

XII – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

Seção V

Das Competências do Diretor de Crédito e Financeiro

Art. 66. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Crédito e Financeiro, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:

I – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades ligadas ao crédito e às operações financeiras realizadas no âmbito da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas;

II – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, que sejam ou não de uso próprio da Cooperativa, podendo firmar, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração dos referidos bens, exigindo-se autorização expressa da Assembleia Geral apenas para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa Central;

III – assinar em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa Central;

IV – constituir em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

V – elaborar e propor plano tático relativo aos assuntos de crédito e às operações financeiras do Sistema Ailos, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

VI – acompanhar as mudanças de conjunturas causadas por regulamentações, tendências econômicas e competição, tentando adiantar-se contra as flutuações do mercado;

VII – propor as políticas e diretrizes de caráter interno dos assuntos voltados ao crédito e às operações financeiras do Sistema Ailos, bem como às atividades administrativas da Cooperativa Central, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
prévia.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

VIII – administrar os processos para tomar títulos por empréstimo, bem como para trocar e emprestar títulos integrantes da carteira do Sistema Ailos, quando se tratar de operações liquidadas financeiramente no âmbito de câmaras ou prestadores de serviço de compensação e liquidação, respondendo ao Banco Central do Brasil sobre estes tipos de operações;

IX – administrar os recursos de liquidez e os investimentos financeiros da Cooperativa Central, levando em conta as opções financeiras oferecidas pelo mercado financeiro, assegurando a liquidez das transações, objetivando maximizar o retorno esperado das operações, em consonância com as políticas institucionais, em especial, as políticas de investimento, de risco de crédito, mercado e de liquidez;

X – administrar a realização dos processos de compensação, Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, convênios, custódia e liquidação financeira de títulos, bem como o pagamento de tributos e de fornecedores de produtos e serviços, respondendo por estes assuntos perante o Banco Central do Brasil;

XI – administrar o processo de definição de limites e liberação de crédito e repasses para as Cooperativas Filiadas, em consonância com as políticas de crédito da Cooperativa Central e do Sistema Ailos;

XII – administrar os processos de liquidação e custódia dos títulos públicos e privados constantes da carteira de investimentos da Cooperativa Central, diretamente ou por intermédio de parceiros devidamente habilitados no mercado, junto à SELIC, CETIP ou outras câmaras oficialmente autorizadas;

XIII – identificar fontes e propor parcerias de mercado para captação de recursos a serem repassados para as Cooperativas Filiadas e seus respectivos associados;

XIV – responder pelos assuntos aos quais foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;

XV – representar e responder pela Cooperativa Central administrativamente com poderes de representação;

XVI – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

Seção VI

Das Competências do Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços

Art. 67. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:

I – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelos assuntos de tecnologia da informação e de aquisições de bens e serviços de infraestrutura;

II – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, que sejam ou não de uso próprio da Cooperativa, podendo firmar, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração dos referidos bens, exigindo-se autorização expressa da Assembleia Geral apenas para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa Central;

III – assinar em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa Central;

IV – constituir em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

V – elaborar e propor o plano tático relativo aos assuntos de tecnologia da informação e de serviços de infraestrutura do Sistema Ailos, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

VI – administrar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas operacionais, bem como a implementação de banco e redes de dados e das ferramentas de infraestrutura, segurança e de telecomunicações, observando as prioridades estabelecidas, os prazos definidos, os níveis de qualidade adequados e a relação custo/benefício;

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

VII – supervisionar e orientar o desenvolvimento de estudos e propostas para a implementação das melhores práticas de mercado que visem à atualização tecnológica do Sistema Ailos;

VIII – garantir a segurança, a confiabilidade, a retenção e a alta disponibilidade dos dados armazenados nos sistemas operacionais;

IX – administrar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas aplicativos, garantindo a confiabilidade, a segurança e a disponibilidade das informações de negócio;

X – realizar o suporte técnico e operacional para a Cooperativa Central e para as Cooperativas Filiadas;

XI – responder pelos assuntos aos quais foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;

XII – representar e responder pela Cooperativa Central administrativamente com poderes de representação;

XIII – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

Seção VII

Das Competências do Diretor de Riscos e Controladoria

Art. 68. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Riscos e Controladoria, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, em especial:

I – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades contábeis, tributárias, de acompanhamento orçamentário, do sistema de controles internos e informações gerenciais de custos e de desempenho, bem como pelas atividades relacionadas aos informes legais, assuntos societários, jurídicos e de segurança corporativa, no âmbito da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas;

II – responder em conjunto com o Diretor Executivo, pelo gerenciamento dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, socioambiental e de liquidez da Cooperativa Central, implantando medidas para a sua mitigação, respondendo por estes riscos perante o Banco Central do Brasil e os Conselhos de Administração e Fiscal;

III – responder pelo gerenciamento de capital perante o Banco Central do Brasil e os Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de capital e de riscos;

V – responder pela adequação e acompanhamento do apetite a risco da Cooperativa Central;

VI – responder pela adequada capacitação dos envolvidos no gerenciamento de riscos, incluindo terceiros;

VII – subsidiar e participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;

VIII – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pela implementação, aderência e atualização do conjunto de normas do Sistema Ailos, assegurando o cumprimento, por parte da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas, dos normativos oficiais e regulamentares, além de responder pela existência, observância, efetividade e funcionalidade dos procedimentos relacionados ao sistema de controles internos;

IX – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, que sejam ou não de uso próprio da Cooperativa, podendo firmar, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração dos referidos bens, exigindo-se autorização expressa da Assembleia Geral apenas para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa Central;

X – assinar em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa Central;

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

XI – constituir em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

XII – elaborar e propor o plano tático relativo aos assuntos contábeis, tributários, de controle, gestão de risco e *compliance*, de informes legais, societários, jurídicos e de segurança corporativa do Sistema Ailos, em conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

XIII – acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil, bem como assegurar a prestação de informações de natureza contábil, patrimonial, econômica, financeira e não financeira aos órgãos reguladores e áreas internas;

XIV – responder pelo fornecimento correto e tempestivo das informações relativas à área contábil, bem como pela atualização dos dados da Cooperativa Central e Cooperativas Filiadas no UNICAD - Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central, perante o Banco Central do Brasil e demais bancos de dados oficiais;

XV – responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação perante o Banco Central do Brasil;

XVI – assegurar o registro, a mensuração, o controle e a avaliação dos custos da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas;

XVII – garantir o efetivo controle sobre o pagamento de despesas com aquisição de bens e serviços realizada pela Cooperativa Central;

XVIII – apoiar o desenvolvimento de novos produtos e serviços, elaborando pareceres dos assuntos de sua competência;

XIX – zelar pela elaboração e tempestiva remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares, respondendo por este assunto perante o Banco Central do Brasil;

XX – assegurar a execução dos testes periódicos de conformidade e efetividade do sistema de controles internos;

XXI – assegurar a comunicação ao Banco Central do Brasil das irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas no âmbito do Sistema Ailos, comunicando ainda as medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação, destacando as ocorrências que indiquem possibilidade de futuro desligamento de Cooperativa Filiada;

XXII – responder pelo cumprimento dos normativos oficiais relativos à prevenção, ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, perante o Banco Central do Brasil;

XXIII – responder pelos assuntos aos quais foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;

XXIV – representar e responder pela Cooperativa Central administrativamente com poderes de representação;

XXV – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

Capítulo VI

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I

Da Composição e Disposições Gerais

Art. 69. A Central terá um Comitê de Auditoria, nos termos dos normativos regulatórios vigentes, composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração.

§2º Até um terço dos membros do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até 8 (oito) anos consecutivos.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 3º O membro do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na Cooperativa Central após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração.

§ 5º Pelo menos um dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifiquem para a função.

§ 6º Além dos requisitos previstos na legislação e regulamentação vigentes, aplicam-se, no que couber, aos membros do Comitê de Auditoria as condições de exercício de cargos estatutários previstos no art. 39 deste Estatuto Social.

§ 7º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, que nomeará substituto em caso de necessidade, devendo ser respeitada a exigência técnica especificada no §5º deste artigo

§ 8º É indelegável a função do membro do Comitê de Auditoria.

§ 9º. Os membros do Comitê de Auditoria são solidariamente responsáveis, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos que tiverem praticado e fatos irregulares da administração da Cooperativa Central, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e ao Banco Central do Brasil, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

§ 10. A Cooperativa Central, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos membros pelos prejuízos causados na forma deste artigo.

§ 11. A responsabilidade solidária dos membros se circunscreve ao montante dos prejuízos causados, decorrentes de seus atos.

Art. 70. Compete ao Comitê de Auditoria, além das atribuições previstas em Lei, nos normativos vigentes e o detalhamento previsto no Regimento Interno:

I – estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito no Regulamento do Comitê de Auditoria e colocadas à disposição dos associados;

II – recomendar, à administração da Cooperativa Central, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III – revisar previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Cooperativa, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar, à Diretoria Executiva, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
prévia.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal e de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

XI – outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO VII

DA OUVIDORIA

Art. 71. A Cooperativa Central manterá, nos termos da legislação e normativos vigentes, componente organizacional único de Ouvidoria, para atendimento às demandas tanto da própria Cooperativa Central, quanto das suas Cooperativas Filiadas, visando atuar como canal de comunicação entre as Cooperativas Filiadas e seus associados, bem como com o intuito de possibilitar-lhes o registro de suas reclamações, de forma a assegurar a restrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao direito do consumidor, atuando inclusive na mediação de conflitos.

Art. 72. Constituem atribuições da ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços, que não tiverem sido solucionadas nos demais canais de atendimento disponibilizados pela Cooperativa Filiada;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar o prazo estabelecido pelo órgão regulador, contados da data da protocolização da ocorrência;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III deste artigo;

V – propor ao Conselho de Administração das Cooperativas Filiadas, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI – elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

§ 1º. O serviço prestado pela ouvidoria aos associados e usuários dos produtos e serviços da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas deve ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§ 2º. Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos na sede da Cooperativa Central.

Art. 73. Os serviços de ouvidoria deverão ser disponibilizados de forma gratuita por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 74. Compete tanto à Cooperativa Central quanto às Cooperativas Filiadas dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização.

Art. 75. É de responsabilidade das Cooperativas Filiadas divulgar e manter atualizado o número telefônico para atendimento da ouvidoria em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet e nos demais canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços da Cooperativa e, ainda em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 76. A designação e a destituição do Ouvidor são de competência do Conselho de Administração da Cooperativa Central, devendo a escolha ser feita na primeira reunião ordinária após a sua posse e recair, necessariamente, sobre integrante dos quadros da Cooperativa Central.

§ 1º. A designação do Ouvidor fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica que abrangerá temas relacionados à ética, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
prévia.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 2º. Em caso de renúncia ou destituição do Ouvidor, deverá ser escolhido um novo integrante para o cargo na primeira reunião subsequente do Conselho de Administração.

§ 3º. São motivos de destituição do cargo de Ouvidor a falta de exercício adequado de suas funções, nos termos deste Estatuto Social, ou qualquer outro motivo que desabone a sua conduta para o exercício da função.

§ 4º. A deliberação acerca da destituição do Ouvidor pode ocorrer a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal Efetivo ou de qualquer das Cooperativas Filiadas, sendo que, neste último caso, o pedido deverá ser subscrito por pelo menos 3 (três) Cooperativas Filiadas.

Art. 77. A função de Diretor Responsável pela ouvidoria será exercida pelo Diretor Executivo, nos termos do disposto no presente Estatuto Social.

Art. 78. O Ouvidor e o Diretor Responsável pela ouvidoria responderão por todas as Cooperativas Filiadas que utilizarem o componente organizacional, perdurando os seus mandatos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, devendo seus nomes ser inseridos e mantidos atualizados no UNICAD – Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil.

Art. 79. Compete aos Conselhos de Administração da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, além de assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 80. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano.

Art. 81. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 82. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) se houver, após a aprovação do Balanço, serão destinadas da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa Central;

II – 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado às Cooperativas Filiadas, aos empregados da Cooperativa Central e à comunidade situada na área de ação da Cooperativa Central;

III – o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. Sempre que a Cooperativa Central não atingir a estrutura patrimonial exigida e/ou estipulada pela autoridade monetária e por normas internas fixadas no âmbito da Cooperativa Central, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital das Cooperativas Filiadas ou destinadas adicionalmente ao próprio Fundo de Reserva.

§ 2º. Reverterão em favor do Fundo de Reserva os auxílios ou doações sem destinação específica.

§ 3º. Os fundos previstos nos incisos I e II deste artigo são indivisíveis entre as Cooperativas Filiadas, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa Central, hipótese em que terão destinação conforme determinação legal.

Art. 83. Além dos Fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução às Cooperativas Filiadas que contribuíram com a sua formação.

Art. 84. O rateio das sobras entre as Cooperativas Filiadas dar-se-á proporcionalmente às operações por elas realizadas com a Cooperativa Central.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 85. Quando, no exercício, verificarem-se perdas, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-las, deverão ser suportadas pelas Cooperativas Filiadas mediante rateio proporcional às operações por elas realizadas.

Parágrafo único. Mediante decisão da Assembleia Geral poderá ser compensado, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, desde que estejam sendo cumpridos os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada Cooperativa Filiada no saldo das perdas retidas.

TÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 86. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa Central dissolve-se de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 3 (três) Cooperativas Filiadas, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número de Cooperativas Filiadas para menos de 03 (três), ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 87. A liquidação da Cooperativa Central obedece às normas legais e regulamentares próprias, devendo em especial imediatamente ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa Central seguida da expressão "Em Liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 88. A dissolução da Cooperativa Central implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 89. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como os de praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Cooperativa Central, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o estabelecido no presente Estatuto Social serão destinados de acordo com o que dispuser a legislação em vigor.

TÍTULO X

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. Qualquer reforma estatutária, fusão, incorporação ou desmembramento depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Órgão de Registro Competente.

Art. 91. A Cooperativa Central submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes), bem como os nomes dos escolhidos pelo Conselho de Administração para compor o Comitê de Auditoria e a Diretoria Executiva.

Art. 92. A posse dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Classificação da informação: Interna. Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos, e seu acesso se restringe aos ... prévia.

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 93. A Cooperativa Central é aderente ao programa de autogestão do Cooperativismo Estadual, cumprindo os dispositivos nele contidos.

Art. 94. Os documentos pertinentes às operações e às obrigações ordinárias da Cooperativa Central, como, documentos comerciais e bancários, inclusive os contratos em geral, escrituras onde a outorgante figure como credora, abertura de contas bancárias e movimentações, emissão e endosso de cheques e requisição de talões, retiradas mediante recibos, ordens de crédito e débitos, transferência de numerários e pagamentos por meio de cartas e por meios eletrônicos, recibos de depósitos cooperativos, empréstimos e obrigações em qualquer estabelecimento de crédito, fianças, avais, confissão de dívidas, renúncia, cessão e transferência de direitos, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito, desconto, caução e entrega para cobrança bancária de notas promissórias, letras de câmbio, ofícios e requerimentos, títulos de crédito, cartas de anuência para cancelamento ou baixa de protestos, ações, livros fiscais e comerciais, guias de recolhimento de impostos, taxas e emolumentos em geral, e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa Central, excluídos os documentos conforme disposto nos arts. 47, incisos XII e XVII e 64, inciso VI, deverão obrigatoriamente ser assinados por, no mínimo 02 (duas) pessoas com poderes para tanto, conforme segue:

a) por dois membros da Diretoria Executiva;

b) por um membro da Diretoria Executiva e um Procurador;

c) por dois procuradores, desde que autorizados pela Diretoria Executiva, a qual deverá estabelecer os critérios, prazos e limites de poder para a assinatura de documentos nesta condição.

Parágrafo único. O mandato outorgado a empregado da Cooperativa Central ou a outro Procurador deverá ser assinado em conjunto de, no mínimo, 02 (duas) pessoas, com poderes para tanto, dentre elas, o Diretor Executivo, o Diretor de Operações e Produtos, o Diretor de Crédito e Financeiro, o Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços ou o Diretor de Riscos e Controladoria, e não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*.

Art. 95. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais da Cooperativa Central.

Art. 96. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27/10/2023 e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Banco Central do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau/SC, 27 de outubro de 2023.

Moacir Krambeck	Uwe Stortz	Eduardo Vieira Ferrari
Presidente	Vice-Presidente	Secretário

D4Sign 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

37 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de October de 2023, 14:02:18

i Estatuto Social AILOS VF pdf

Código do documento 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee

Assinaturas

Moacir Krambeck
moacir@ailos.coop.br
Assinou

EDUARDO VIEIRA FERRARI
eduardo.ferrari@unilos.coop.br
Assinou

Uwe Stortz
uwe@civia.coop.br
Assinou

Uwe Stortz

Eventos do documento

27 Oct 2023, 17:04:04
Documento 077200bf-e6e6-4ffc-8226-1a687e41f4ee **criado** por VIVIANE TAVARES RODRIGUES (af8e1d8c-7688-45e3-9c13-64dadf7bb1c9). Email:societario@ailos.coop.br. - DATE_ATOM: 2023-10-27T17:04:04-03:00

27 Oct 2023, 17:05:46
Assinaturas **iniciadas** por VIVIANE TAVARES RODRIGUES (af8e1d8c-7688-45e3-9c13-64dadf7bb1c9). Email: societario@ailos.coop.br. - DATE_ATOM: 2023-10-27T17:05:46-03:00

27 Oct 2023, 17:30:00
EDUARDO VIEIRA FERRARI **Assinou** (11217618-a769-43f4-aaaf-99512ee96c69) - Email: eduardo.ferrari@unilos.coop.br - IP: 189.4.74.26 (bd044a1a.virtua.com.br porta: 51346) - Geolocalização: -23.5700224 -46.6485248 - Documento de identificação informado: 540.942.759-91 - DATE_ATOM: 2023-10-27T17:30:00-03:00

27 Oct 2023, 18:02:07
MOACIR KRAMBECK **Assinou** (ffb553ce-2e42-4e0e-91c6-ea1c1b7e3b49) - Email: moacir@ailos.coop.br - IP: 186.212.55.125 (186.212.55.125.static.host.gvt.net.br porta: 54866) - Documento de identificação informado: 004.842.459-53 - DATE_ATOM: 2023-10-27T18:02:07-03:00

28 Oct 2023, 03:57:03
UWE STORTZ **Assinou** (e54c8eda-47d3-48e9-8866-9bcd434ec700) - Email: uwe@civia.coop.br - IP: 188.120.85.40 (40.85.120.188.andels.net porta: 64578) - Geolocalização: 55.66140089113097 12.509958706434205 -

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

37 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de October de 2023, 14:02:18

Documento de identificação informado: 452.489.319-91 - DATE_ATOM: 2023-10-28T03:57:03-03:00

Hash do documento original
(SHA256):6bbbfde5dec05a114a4c7e1007687cff459ef057628d977fffb0070b50c15203
(SHA512):48bfe6dd469e6ea1ceb538362766cd2eadb431522295e52c62ae7afaab7e44fadb9c6f45d122b62c4e7a2160180da2e44e7a1851aa1d8f2fa81112e71fee71dc

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

236737198

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS**
PROTOCOLO	**236737198 - 04/12/2023**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42400018289
CNPJ 05.463.212/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2023
SOB N: 20236737198

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05177534723 - VIVIANE TAVARES RODRIGUES - Assinado em 04/12/2023 às 09:39:54

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 05/12/2023
Certifico o Registro em 05/12/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023
Arquivamento 20236737198 Protocolo 236737198 de 04/12/2023 NIRE 42400018289
Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 153091957194542
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral